ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2024/2025 SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS E TAM LINHAS AÉREAS S/A AERONAUTAS PILOTOS

- 1. Apresentação
 - 1.1. Vigência e data-base
 - 1.2. Abrangência
- 2. Itens Econômicos
 - 2.1. Dos parâmetros remuneratórios
 - 2.2. Reajuste de salários
 - 2.3. Piso Salarial
 - 2.3.1. Durante o período de experiência
 - 2.3.2. Após o período de experiência
 - 2.4. Diárias
 - 2.4.1. Das diárias de alimentação nacionais
 - 2.4.2. Das diárias de alimentação internacionais
 - 2.5. Vale alimentação
 - 2.6. Seguro e auxílio funeral
- 3. Itens Sociais
 - 3.1. Da Empregabilidade
 - 3.1.1. Garantia de emprego, por três anos, às vésperas da aposentadoria junto à Previdência Social
 - 3.1.2. Normas em caso de necessidade de redução da força de trabalho
 - 3.1.3. Garantia de emprego ao acidentado
 - 3.1.4. Salário substituição
 - 3.1.5. Recrutamento interno
 - 3.1.6. Dispensa por justa causa
 - 3.1.7. Garantia no retorno da licença previdenciária
 - 3.1.8. Estabilidade após transferência por iniciativa do empregador
 - 3.1.9. Garantia à aeronauta gestante
 - 3.1.10. Complementação do benefício previdenciário
 - 3.1.11. Comunicação de acidente de trabalho
 - 3.1.12. Readmissão até 12 meses contados da dispensa
 - 3.1.13. Estabilidade CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio)
 - 3.1.14. Proibição de contratação de mão de obra locada
 - 3.1.15. Parceiro(a) do mesmo sexo
 - 3.1.16. Homologação do termo de rescisão
 - 3.1.17. Contratação de profissionais portadores de deficiência PCD Habilitado ou reabilitado

3.1.18.	Aprendiz		
3.1.19.	Plano de saúde dependente(s)		
SINDICATO:	Rubricas:	EMPRESA:	
			Página 1 de 31

3.2.	Da remunera	ação
	3.2.1.	Cálculos do variável para fins de férias e de décimo terceiro
	3.2.2.	Cursos e reuniões obrigatórios
	3.2.3.	Compensação orgânica
	3.2.4.	Correção das verbas estimadas em valores fixos
	3.2.5.	Indenização escala planejada (publicada) versus realizada (executada)
	3.2.6.	Domingos e feriados
	3.2.7.	Reserva e sobreaviso
	3.2.8.	Valor da parte variável da remuneração
	3.2.9.	Desconto por faltas ao trabalho
	3.2.10.	Igualdade remuneratória
	3.2.11.	Discriminação e comprovação do pagamento da remuneração
	3.2.12.	Garantia dos ganhos
	3.2.13.	Auxílio creche
	3.2.14.	Remuneração do tempo de solo
	3.2.15.	Pagamento de simulador
3.3.	Do regime d	le trabalho
	3.3.1.	Da ampliação da jornada
	3.3.2.	Afastamento da escala de aeronautas grávidas
	3.3.3.	Abono de falta a estudante
	3.3.4.	Dispensa de reserva
	3.3.5.	Escala de aeronautas pilotos
	3.3.6.	Ampliação das ausências legais
	3.3.7.	Horário da condução fornecida pela empresa
	3.3.8.	Horário In Itinere
	3.3.9.	Jornada de trabalho
	3.3.10.	Abono de falta
	3.3.11.	Do sobreaviso
	3.3.12.	Da Reserva
	3.3.13.	Do tempo em solo entre etapas de voo
	3.3.14.	Das madrugadas e seus limites de operação
	3.3.15.	Base Contratual
3.4.	Das folgas	
	3.4.1.	Dos dias de inatividade
	3.4.2.	Folga aniversário
	3.4.3.	Folga agrupada
	3.4.4.	Folga simples e folga composta
	3.4.5.	Coincidência de folgas
	3.4.6.	Folgas fixas anuais
	3.4.7.	Das folgas mensais e Escala de Trabalho
		Rubricas:

SINDICATO:_____

EMPRESA:___

	3.4.8.	Cálculo de DSR
	3.4.9.	Período oposto
	3.4.10.Mon	ofolga
	3.4.11.Pedi	ido de folga para estudantes
	3.4.12.Inde	nização em escala com 9 (nove) folgas
3.5.	Do descans	so e repouso
	3.5.1.	Acomodação individual
	3.5.2.	Assentos destinados a descanso a bordo
3.6.	Do desloca	mento
	3.6.1.	Tripulante extra
	3.6.2.	Passe livre
	3.6.3.	Passe Livre – Ônibus
	3.6.4.	Concessão de passagens
	3.6.5.	Franquia de bagagem
3.7.	Das férias	
	3.7.1.	Férias para cônjuge
	3.7.2.	Início do período de gozo das férias
	3.7.3.	Rodízio de férias
	3.7.4.	Concessão de férias
	3.7.5.	Fracionamento de férias
3.8.	Da saúde d	o aeronauta
	3.8.1.	Serviço de medicina da aviação
	3.8.2.	Atestados médicos
	3.8.3.	Assistência aos empregados
	3.8.4.	Dispensa para exames médicos
	3.8.5.	Medicina e segurança do trabalho
	3.8.6.	Política global sobre AIDS
	3.8.7.	Certificado médico aeronáutico (CMA) e exames periódicos
	3.8.8.	Comissões paritárias de saúde
	3.8.9.	Comitê de gerenciamento de fadiga
	3.8.10.	Prazo de entrega do perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)
	3.8.11.	Declaração de horas descritivas
3.9.	Das revalid	ações e documentações
	3.9.1.	Taxa de revalidação de CHT
	3.9.2.	Documentação para voos internacionais
3.10	. Do for	necimento de materiais
	3.10.1.	Materiais e equipamentos gratuitos
	3.10.2.	Descontos em folha de pagamento
	3.10.3.	Quebra de material
3.11	. Dos u	niformes
		Rubricas:
SINDICA	ATO:	

4. Da Organização Sindical

- 4.1. Quadro de avisos
- 4.2. Encontros bimestrais
- 4.3. Afastamento de escala por solicitação do Sindicato
- 4.4. Garantias aos representantes sindicais
- 4.5. Desconto em favor do Sindicato
- 4.6. Liberação de dirigente sindical
- 4.7. Livre acesso do dirigente sindical à empresa
- 4.8. Frequência livre ao Sindicato
- 4.9. Encaminhamento das guias de desconto
- 4.10. Liberação para congressos
- 4.11. Remuneração do diretor sindical
- 4.12. Contribuição assistencial
- 4.13. Sindicalização
- 4.14. Relação Semestral de aeronautas admitidos e demitidos

5. Das penalidades

- 5.1. Multa por atraso no pagamento do salário
- 5.2. Indenização por retenção da CTPS
- 5.3. Multa por descumprimento do Acordo Coletivo

6. Disposições Finais

- 6.1. Depósito e registro
- 6.2. Da prorrogação, revisão e revogação
- 6.3. Prevalência
- 6.4. Da inexistência de ultratividade
- 6.5. Juízo Competente

	Rubricas:		
SINDICATO:		EMPRESA:	

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO – 2024/2025 SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS E TAM LINHAS AÉREAS S/A AERONAUTAS PILOTOS

SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS - SNA, entidade sindical de primeiro grau e de representação nacional, CNPJ/MF nº 33.452.400/0001-97, Código Sindical nº 000.000.500.08214-6, com sede na Rua Rua Renascença nº 801/112, São Paulo, SP, 04612-010, neste ato representado por seu Diretor Presidente, Sr. Henrique Hacklaender Wagner, CPF nº, tratado a seguir como SINDICATO e, de outro lado,

TAM LINHAS AÉREAS S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 02.012.862/1000-60, com sede na Rua Ática nº 673, São Paulo, SP, 04634-042, neste ato representada por seu Gerente de Recursos Humanos, Sr. Julio Cesar Guilherme Oliveira, CPF nº, doravante denominada "EMPRESA":

Conjuntamente denominadas como PARTES, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho ("ACT" ou "ACORDO"), com fulcro nos artigos 7º, inciso XXVI, 8º, incisos III e VI, ambos da Constituição Federal, e artigos 611 a 620, da CLT, observados todos os requisitos formais determinados pelo artigo 613, da CLT, com as seguintes considerações, cláusulas e condições levadas ao conhecimento de todos os AERONAUTAS da EMPRESA, e integralmente aprovadas em Assembleia Geral Extraordinária, realizada, de acordo com o Estatuto do SINDICATO, nos dias 27 e 28 de novembro de 2024, conforme artigo 612 da CLT.

1. Apresentação

1. Vigência e Data-Base

As cláusulas deste Acordo Coletivo de Trabalho estabelecido entre o Sindicato e Empresa vigorarão de 1º de dezembro de 2024 até 30 de novembro de 2025, sendo a data-base da categoria profissional dos aeronautas em 1º de dezembro.

1.1. Abrangência

As condições acordadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorarão para os **AERONAUTAS PILOTOS** que operam em todo território nacional, incluíndos, também, os tripulantes da empresa baseados ou operando no exterior (exceto trabalhadores regulados pela Lei nº 7.064/1982), conforme o disposto na Lei Regulamentadora da Atividade.

2. Itens Econômicos

2.1. Dos parâmetros remuneratórios

Os itens econômicos dispostos no presente Acordo são de responsabilidade da Empresa,inclusive quanto à parcela variável da remuneração, calculada com base no quilômetro voado.

Parágrafo Único: A conversão do quilômetro para hora de voo será objeto de negociação coletiva específica.

2.2. Reajuste de salários

Os salários dos **AERONAUTAS PILOTOS**, vigentes em 30 de novembro de 2024, serão reajustados, a partir de 1º de dezembro de 2024, pelo percentual do INPC acumulado referente ao período de 1º de dezembro de 2023 até 30 de novembro de 2024.

	Rubricas:		
SINDICATO:		EMPRESA:	

2.3. Piso Salarial

(**Nota:** Os pisos abaixo serão reajustados, a partir de 1º de dezembro de 2024, pelo percentual do INPC acumulado referente ao período de 1º de dezembro de 2023 até 30 de novembro de 2024)

2.3.1. Durante o período de experiência

Durante o período de experiência de, no máximo 90 (noventa) dias, a soma das parcelas do salário base, incluindo a compensação orgânica, não pode ser inferior aos pisos abaixo fixados por função:

- (i) II. Copiloto treinamento: Piso Salarial (salário base e compensação orgânica) R\$ 5.530,33;
- (ii) III. Comandante treinamento: Piso Salarial (salário base e compensação orgânica) R\$ 10.609,22

2.3.2. Após o período de experiência

Após o período de experiência, de no máximo 90 (noventa) dias, a soma das parcelas do salário base, incluindo a compensação orgânica, não poderá ser inferior aos pisos abaixo fixados por função:

- (i) II. Copiloto: Piso Salarial (salário base e compensação orgânica) R\$ 9.093,48;
- (ii) III. Comandante: Piso Salarial (salário base e compensação orgânica) R\$ 15.628,22

2.4. Diárias

2.4.1. Das diárias de alimentação nacionais

(Nota: As diárias 2.4.1 serão reajustados, a partir de 1º de dezembro de 2024, pelo percentual do INPC acumulado referente ao período de 1º de dezembro de 2023 até 30 de novembro de 2024)

As diárias de alimentação, quando pagas diretamente ao aeronauta, no território nacional, serão fixadas, a partir de 1º de dezembro de 2024, em **R\$ 100,19**, por refeição principal (almoço, jantar ou ceia).

Parágrafo primeiro: A diária de alimentação relativa ao café da manhã será igual a 25% (vinte e cinco por cento) do valor estabelecido para as refeições principais, não sendo devido seu pagamento quando estiver incluído na conta do hotel.

Parágrafo segundo: As diárias de alimentação serão pagas sempre que o **AERONAUTA PILOTO** estiver prestando serviço ou à disposição da Empresa, no todo ou em parte, nos seguintes períodos:

- I. Café da manhã, das 05:00 às 08:00 horas inclusive;
- II. Almoço, das 11:00 às 13:00 horas inclusive;
- III. Jantar, das 19:00 às 20:00 horas inclusive;
- IV. Ceia, entre 00:00 e 01:00 hora inclusive;
- a) A diária de alimentação será paga independentemente do serviço de alimentação a bordo da aeronave.

	Rubricas:	
SINDICATO:		EMPRESA:

b) A ceia somente será devida quando o **AERONAUTA PILOTO** estiver no efetivo exercício de suas funções, sendo considerado o intervalo entre a apresentação e 30 minutos após o corte dos motores; na situação de reserva, em treinamento ou como tripulante extra a serviço.

Parágrafo terceiro: A Empresa disponibilizará extrato de diárias nacionais de alimentação ao **AERONAUTA PILOTO**.

2.4.2. Das diárias de alimentação internacionais

As diárias de alimentação, quando da realização do transporte aéreo **internacional** ou quando houver prestação de serviço no exterior, serão pagas em dólares americanos ou em moeda local do país no qual terminar o voo ou onde o tripulante estiver prestando serviço ou aguardando nova programação.

Os valores das diárias internacionais respeitarão os seguintes pisos:

- América do Norte: U\$\$ 25,70 (vinte e cinco dólares e setenta centavos) para cada refeição principal;
- II. México: **US\$ 23,00** (vinte e três dólares) para cada refeição principal;
- III. América do Sul e Caribe: **US\$ 21,00** (vinte e um dólares) para cada refeição principal;
- IV. Argentina: **US\$ 22,05** (vinte e dois dólares e cinco centavos) para cada refeição principal;
- V. Chile: **US\$ 25,15** (vinte e cinco dólares e quinze centavos) para cada refeição principal;
- VI. Inglaterra: £\$ 24,00 (vinte e quatro libras) para cada refeição principal;
- VII. Europa: €\$ 23,00 (vinte e três euros) para cada refeição principal;
- VIII. África: **US\$ 24,70** (vinte e quatro dólares e setenta centavos) para cada refeição principal.
- IX. Demais países: **US\$ 21,05** (vinte e um dólares e cinco centavos) para cada refeição principal.

Parágrafo primeiro: O valor das diárias de alimentação internacionais, quando pago em moeda local, será reajustado sempre que houver aumento no índice de custo de vida oficial do país em que estiver o **AERONAUTA PILOTO**, na mesma proporção do aumento deste índice.

Parágrafo segundo: Exclusivamente como forma de pagamento, as diárias internacionais poderão ser pagas em moeda nacional brasileira, desde que o valor seja reflexo da conversão para dólares americanos ou moeda local do país no qual terminar o voo ou o **AERONAUTA PILOTO** estiver prestando serviço, e os critérios da forma de pagamento deverão ser estabelecidos por meio de ADITIVO a este Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo terceiro: A diária de alimentação relativa ao café da manhã será igual a 25% do valor estabelecido para as refeições principais, não sendo devido seu pagamento quando o café da manhã for disponibilizado no hotel.

2.5. Vale alimentação

(Nota: O vale alimentção – 2.5. será reajustados, a partir de 1º de dezembro de 2024, pelo percentual do INPC acumulado referente ao período de 1º de dezembro de 2023 até 30 de novembro de 2024)

	Rubricas:
SINDICATO:	EMPRESA:

A partir de 1º de dezembro de 2024, a EMPRESA concederá, após o período de experência, um vale alimentação aos seus **AERONAUTAS PILOTOS**, que não tem natureza salarial, sem ônus para os mesmos, inclusive nas férias, no valor mensal de **R\$ 522.80**, até o dia 20 de cada mês.

Parágrafo único: Será garantido ao AERONAUTA PILOTO afastado por motivo de doença ou acidente de trabalho, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a concessão desse benefício.

2.6. Seguro e auxílio funeral

A Empresa pagará, a partir de 1º de dezembro de 2024, um seguro de vida em benefício de seus empregados **AERONAUTAS PILOTOS**, cônjuge e filhos, sem ônus para os mesmos, cobrindo morte e invalidez permanente, total ou parcial, no valor de **R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais).

Parágrafo único: Por meio do referido seguro, a Empresa custeará o funeral do **AERONAUTA PILOTO**, cônjuge e filho, até o limite **R\$ 7.000,00** (sete mil reais), desde que haja solicitação dos responsáveis legais, ocorrendo posteriormente o ressarcimento daquela despesa.

3. Itens Sociais

3.1. Da Empregabilidade

3.1.1. Garantia de emprego, por três anos, às vésperas da aposentadoria junto à Previdência Social

A Empresa se compromete a não demitir, salvo em caso de justa causa, o **AERONAUTA PILOTO** que contar mais de 15 (quinze) anos de empresa e esteja a 3 (três) anos ou menos para adquirir o direito à aposentadoria.

Parágrafo primeiro: A concessão acima cessará na data em que o **AERONAUTA PILOTO** adquirir direito à aposentadoria, junto à Previdência Social.

Parágrafo segundo: A presente disposição somente produzirá efeito após comunicação do **AERONAUTA PILOTO** dirigida à empresa sobre ter atingido esta condição.

3.1.2. Normas em caso de necessidade de redução da força de trabalho

Se houver necessidade de redução da força de trabalho, as demissões ocorrerão exclusivamente por antiguidade na Empresa independente da função original, observados os seguintes critérios:

- I. O aeronauta que manifestar, sem perda de seus direitos, interesse em deixar o emprego, se o custo for aceitável pela Empresa.
- II. Os que estiverem em processo de admissão ou estágio inicial na Empresa.
- III. Os que estiverem na reserva remunerada de qualquer força, respeitada a ordem decrescente de antiguidade na Empresa.
- IV. Os de menor antiguidade na Empresa, independente da função exercida.

Parágrafo primeiro: Caso entre os demitidos estejam comandantes de menor antiguidade, fica assegurado aos mesmos o direito de optar pela adesão ao PDV ou ao PDV PAPI, com todos os direitos inerentes à dispensa sem justa causa e sem quitação plena e irrevogável dos direitos decorrentes da relação empregatícia, ou pela manutenção do emprego assumindo a função de copiloto com a respectiva remuneração de copiloto. Neste caso, independente da CHT, o comandante passará a ser copiloto e com a remuneração de copiloto.

	Rubricas:	
SINDICATO:	EMPRESA:	

Parágrafo segundo: A Empresa dará prioridade na recontratação dos pilotos demitidos em caso de redução de força de trabalho.

Parágrafo terceiro: A EMPRESA dará prioridade na promoção dos copilotos, antigos comandantes, que optaram pela manutenção do emprego, e assumiram a função de copilotos, nos termos do parágrafo anterior, com o retorno destes tripulantes de voo/pilotos à sua função original de Comandante

Parágrafo Quarto: A EMPRESA não contratará diretamente novos pilotos para a função de Comandante até que aos antigos comandantes, que assumiram a função de copilotos, for oportunizado o retorno à função original, com a respectiva promoção para a função de Comandante.

Parágrafo quinto: Entende-se por antiguidade a data de admissão na Empresa em qualquer função.

3.1.3. Garantia de emprego ao acidentado

Ressalvada a hipótese de demissão por justa causa, a Empresa concederá a garantia de emprego ao **AERONAUTA PILOTO** acidentado no trabalho, por 01 (um) ano após o retorno do auxílio doença acidentário, exceto em caso de acidente de trajeto, em condução própria ou de terceiros, se a empresa assegura esse transporte sob sua responsabilidade.

3.1.4. Salário substituição

O **AERONAUTA PILOTO** que substituir o titular do cargo por período igual ou superior a 10 (dez) dias do mês, fará jus à diferença entre a sua remuneração e a do substituído, durante o período de substituição.

3.1.5. Recrutamento interno

Nos processos de admissão de empregados para as funções privativas de aeronautas, após o recrutamento interno, a Empresa dará preferência, em igualdade de condições, aos indicados pelo Sindicato e, para tanto, informará as condições exigidas para a admissão.

Parágrafo único: O Sindicato manterá cadastro atualizado do pessoal disponível em condição de atender a solicitação acima referida.

3.1.6. Dispensa por justa causa

A demissão por justa causa deverá ser comunicada, por escrito, ao **AERONAUTA PILOTO**, com especificidade de motivos.

3.1.7. Garantia no retorno da licença previdenciária

A Empresa assegura ao AERONAUTA PILOTO, no retorno da licença previdenciária:

- I. A reintegração no mesmo equipamento e função ocupada quando do afastamento;
- II. O direito de contagem do tempo de afastamento para efeito do cálculo de senioridade;
- III. O direito às promoções que receberia, caso estivesse exercendo normalmente suas atividades, desde que preenchidos os requisitos, a partir de quando receberá os salários correspondentes à promoção.

	Rubricas:		
SINDICATO:		EMPRESA:	

3.1.8. Estabilidade após transferência por iniciativa do empregador

A Empresa garantirá estabilidade ao empregado transferido em caráter permanente, pelo período de um ano após a transferência, a menos que lhe sejam pagos os dias correspondentes.

3.1.9. Garantia à AERONAUTA PILOTO gestante

Será garantido o emprego à aeronauta gestante, desde a comprovação de sua gravidez até 180 (cento e oitenta) dias após o parto.

3.1.10. Complementação do benefício previdenciário

Ao **AERONAUTA PILOTO** que for afastado pelo INSS até o limite de 180 (cento e oitenta) dias, será concedido pela Empresa um auxílio correspondente a 50% (cinquenta por cento) da diferença entre o salário fixo que perceberia em atividade e o valor que passou a receber em razão de seu afastamento. O auxílio será de 100% (cem por cento) da referida diferença quando o afastamento decorrer de acidente do trabalho.

3.1.11. Comunicação de acidente de trabalho

Diante da importância que envolve o assunto, a Empresa manterá o Sindicato informado quanto aos acidentes do trabalho verificados, e, para tanto:

- a) Nos meses de abril, julho, outubro, e janeiro, enviarão cópia do Anexo I completo previsto no item 5.22, letra "E" da NR-05 para fins estatísticos;
- b) Nos casos de acidentes fatais verificados no âmbito ou nas dependências da Empresa, o Sindicato deverá ser comunicado do fato e, na hipótese de acidente de trajeto ou ocorrido fora da sua sede, tão logo tome conhecimento do fato.

3.1.12. Readmissão até 12 meses contados da dispensa

Todo aeronauta readmitido até 12 meses após a sua despedida fica desobrigado de firmar contrato de experiência.

3.1.13. Estabilidade CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio)

É concedida estabilidade para os membros suplentes eleitos da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio), na forma do artigo 165 da CLT.

3.1.14. Proibição de contratação de mão de obra locada

Fica proibida a contratação de mão-de-obra locada, ressalvadas as hipóteses previstas nas Leis nº 6.019/74 e 7.102/83.

3.1.15. Parceiro(a) do mesmo sexo

A partir da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, parceiro(a) do mesmo sexo passa a ser considerado companheiro(a) para todos os fins de direito, passando a ter todos os benefícios concedidos pela Empresa aos seus empregados(as), desde que a união estável esteja registrada em cartório.

	Rubricas:	
SINDICATO:	J	EMPRESA:

3.1.16. Homologação do termo de rescisão

A Empresa deverá agendar a homologação da rescisão de contrato de trabalho de todos os **AERONAUTAS PILOTOS**, com mais de um ano de serviço, em quaisquer das representações do Sindicato.

Parágrafo primeiro: A homologação não será considerada requisito de validade das rescisões contratuais.

Parágrafo segundo: A Empresa fica dispensada do comparecimento no ato de homologação, desde que todos os documentos pertinentes ao ato sejam enviados ao endereço eletrônico: homologação@aeronautas.org.br, com antecedência mínima de 48h da data previamente agendada.

Parágrafo terceiro: Para garantia do cumprimento do parágrafo segundo desta cláusula, a Empresa enviará ao Sindicato, até o dia 07 de cada mês, relação com nome dos AERONAUTAS PILOTOS com contrato extinto no mês anterior, com mais de um ano de serviço, e para cada aeronauta informará a função, a base, data da admissão, data e motivo da extinção do contrato, existência ou inexistência de aviso prévio cumprido ou indenizado.

3.1.17. Contratação de profissionais portadores de deficiência - PCD - Habilitado ou reabilitado

Considerando que a profissão de aeronauta, regulamentada por lei, tem como exigência a plenitude física e mental, requisitos presentes na RBAC 61 e RBAC 67 da Agência Nacional da Aviação Civil (ANAC), pactuam as partes que os aeronautas estão excluídos do cômputo na base de cálculo da cota prevista no artigo 93, da lei nº 8.213/91 e artigo 141, do Decreto nº 3.048/99.

3.1.18. Aprendiz

Considerando que a profissão de aeronauta, regulamentada por lei, tem como exigência a habilitação técnica, requisito presente na RBAC 61 e RBAC 63 da Agência Nacional da Aviação Civil (ANAC), pactuam as partes que os **AERONAUTAS PILOTOS**, conforme parágrafo 1º, artigo 52, do Decreto 9.579 de 22 de Novembro de 2018, excluídos do cômputo na base de cálculo da cota prevista no artigo 429 da CLT.

3.1.19. Plano de saúde dependente(s)

A partir de 01/12/2024, a Empresa arcará com 20% (vinte por cento) do custo de mensalidade do plano de saúde mensal de cada dependente dos **AERONAUTAS PILOTOS**.

3.2. Da remuneração

3.2.1. Cálculos do variável para fins de férias e de décimo terceiro

A remuneração variável das férias e do décimo-terceiro salário do **AERONAUTA PILOTO** será calculada pela média dos quilômetros voados no período aquisitivo, aplicando-se tal valor na data da concessão.

3.2.2. Cursos e reuniões obrigatórios

Quando realizados fora do horário normal, os cursos e reuniões obrigatórios terão seu tempo excedente remunerado como trabalho extraordinário.

	Rubricas:
SINDICATO:	EMPRESA:

3.2.3. Compensação orgânica

Para todos os efeitos legais, identifica-se, na composição da remuneração fixa do **AERONAUTA PILOTO**, como parcela dela integrante, 20% (vinte por cento) de seu valor sob o título de indenização de "Compensação Orgânica" pelo exercício da atividade aérea, sem que isso modifique o valor original da remuneração fixa para qualquer fim.

3.2.4. Correção das verbas estimadas em valores fixos

As gratificações e todos os outros componentes da remuneração, estimados em valores fixos, serão reajustados na mesma época em que for realizado o reajuste salarial.

3.2.5. Indenização escala planejada(publicada) versus realizada(executada)

A Empresa pagará a remuneração correspondente ao trabalho não realizado quando o **AERONAUTA PILOTO** não exercer sua atividade prevista, por motivo alheio à sua vontade, se outra equivalente não lhe for atribuída no lugar daquela não realizada dentro do mesmo mês. O valor a ser pago pela parte variável não poderá ser menor que aquele resultante do planejamento da escala ao iniciar o mês.

3.2.6. Domingos e feriados

Os quilômetros voados nos domingos e nos feriados (os feriados na base domiciliar do **AERONAUTA PILOTO** serão pagos em dobro.

Parágrafo único: Para efeito de definição de domingos e feriados, as empresas poderão adotar o horário internacionalmente utilizado na aviação, conhecido como UTC – Universal Time Coordinates (Coordenadas de Horas Universal).

3.2.7. Reserva e sobreaviso

(Nota: Os valores abaixo serão reajustados, a partir de 1º de dezembro de 2024, pelo percentual do INPC referente ao período de 1º de dezembro de 2023 até 30 de novembro de 2024)

Os **AERONAUTAS PILOTOS** terão as horas de trabalho na situação de reserva e sobreaviso remuneradas da seguinte forma:

I. As horas na situação de reserva serão pagas nos seguintes valores:

a) Copiloto: R\$ 113,72

b) Comandante: R\$ 171,56

II. As horas de sobreaviso serão pagas nos seguintes valores:

a) Copiloto: R\$ 37,91

b) Comandante: R\$ 57,19

3.2.8. Valor da parte variável da remuneração

(Nota: Os valores abaixo serão reajustados, a partir de 1º de dezembro de 2024, pelo percentual do INPC referente ao período de 1º de dezembro de 2023 até 30 de novembro de 2024)

A empresa adota o cálculo da remuneração variável com base nos quilômetros voados, conforme critérios estabelecidos pela empresa, e valores abaixo informados por ela:

	Rubricas:
SINDICATO:	EMPRESA:

I – Copiloto:

KM Diurno: R\$ 0,133787 KM Noturno: R\$ 0,267574

II - Comandante:

KM Diurno: **R\$ 0,201836** KM Noturno: **R\$ 0,403672**

Parágrafo único: A parte variável da remuneração será calculada com base no valor da parcela do mês anterior ao da data do pagamento. Exemplificativamente: a parte variável correspondente aos quilômetros voados realizados no mês de setembro terá que ser paga com os valores correspondentes ao mês de outubro, até o 5º (quinto) dia útil de novembro.

3.2.9. Desconto por faltas ao trabalho

O desconto por falta injustificada ao trabalho será igual a 1/30 do valor da parte fixa da remuneração.

3.2.10. Igualdade remuneratória

Na mesma empresa, na mesma função e no mesmo tipo de aeronave, ressalvadas as vantagens pessoais e os fatores voar mais ou menos quilômetros além dos estabelecidos como saláriogarantia, será paga igual remuneração.

3.2.11. Discriminação e comprovação do pagamento da remuneração

A Empresa fornecerá comprovante de pagamento que contenha a identificação da empresa, as parcelas pagas e a discriminação dos descontos, assim como total de quilômetros voados (diurnos, noturnos e domingos/feriados), número de reservas e sobreavisos pagos.

3.2.12. Garantia dos ganhos

É garantida a remuneração correspondente ao dia que o **AERONAUTA PILOTO** tiver de faltar para o recebimento do PIS, com exceção daqueles que recebem diretamente na empresa.

3.2.13. Auxílio creche

A "garantia creche" abrange todos os **AERONAUTAS PILOTOS**, independemente de gênero.

Parágrafo primeiro: A Empresa, por sistema de reembolso, arcará com o custo referente à creche, até o valor de **R\$ 587,36** por mês, durante 30 (trinta) meses, até que a criança complete 3 (três) anos de idade.

Parágrafo segundo: O reembolso nas condições acima estabelecidas será concedido mediante apresentação de nota fiscal do estabelecimento e apenas para um aeronauta quando se tratar de um casal.

3.2.14. Remuneração do tempo de solo

Conforme estabelecido no art. 57 da Lei nº 13.475/17, será remunerado o tempo de solo entre etapas de voo em uma mesma jornada.

Parágrafo único: Considerando o ajuizamento de ação pelo SINDICATO, as partes estabelecem que o cumprimento da referida cláusula ficará sujeito ao resultado da referida ação, sem prejuízo de negociarem novos termos se for interesse de ambas as partes.

	Rubricas:
SINDICATO:	EMPRESA:

3.2.15. Pagamento de simulador

(Nota: Os valores abaixo serão reajustados, a partir de 1º de dezembro de 2024, pelo percentual do INPC referente ao período de 1º de dezembro de 2023 até 30 de novembro de 2024)

Os aeronautas terão o tempo em simulador remunerado da seguinte forma:

- I. Copiloto Narrow Body: R\$ 475,06-por dia de simulador;
- II. Copiloto Wide Body: R\$ 586,70 por dia de simulador;
- III. Comandante Narrow Body: R\$ 704,11 por dia de simulador;
- IV. Comandante Wide Body: R\$ 873,23 por dia de simulador

3.3. Do regime de trabalho

3.3.1. Da ampliação da jornada

Nos casos de necessidade de ampliação de jornada prevista no art. 40 da Lei 13.475/2017, a hora excedente será remunerada com adicional de 50% (cinquenta por cento).

3.3.2. Afastamento de AERONAUTAS PILOTOS grávidas da escala

A Empresa se compromete a dispensar de voo as **AERONAUTAS PILOTOS** grávidas e, também, imediatamente, encaminhá-las à Previdência Social, para o fim de se habilitarem aos benefícios devidos, respondendo a empresa, quando necessário, pela locomoção da **AERONAUTA PILOTO GRÁVIDA**, incluindo o respectivo transporte e hospedagem.

3.3.3. Abono de falta a estudante

A Empresa concederá licença não remunerada aos aeronautas para prestarem exames devidamente comprovados e reconhecidos pelo Ministério da Educação, devendo o **AERONAUTA PILOTO** comunicar a empresa com 7 (sete) dias de antecedência.

3.3.4. Dispensa de reserva

Até 6 (seis) meses após o retorno da licença maternidade, a **AERONAUTA PILOTO**, se desejar, ficará dispensada de reserva, sobreaviso, de programação que obrigaria a pernoite fora da base e jornadas de trabalho programadas que excedam 8 (oito) horas diárias, podendo, ainda, optar por um dos direitos abaixo concedidos:

- I. Durante esse período, sua quota mensal de horas de voo será limitada àquela correspondente à jornada mensal de 54 (cinquenta e quatro) horas por mês;
- II. Durante esse período, a **AERONAUTA PILOTO** terão direito a uma folga semanal a mais do que as folgas regulamentares previstas para a generalidade dos aeronautas.

Parágrafo primeiro: Caso seja necessário, as **AERONAUTAS PILOTOS** poderão ser realocadas em outro equipamento para o cumprimento desta cláusula, durante o período acima estipulado.

Parágrafo segundo: Tão logo cesse o período de concessão desta cláusula, a **AERONAUTA PILOTO** retornará ao equipamento anterior, mantendo sua senioridade e garantia de promoção que por ventura tenha sido concedida.

	Rubricas:	
SINDICATO:		EMPRESA:

3.3.5. Escala de AERONAUTAS PILOTOS

A Empresa disponibilizará, em formato digital, a Escala de Serviço de AERONAUTAS PILOTOS.

Parágrafo único: As escalas mensais serão publicadas (planejadas) durante todo o ano com antecedência de 05 (cinco) dias.

3.3.6. Ampliação das ausências legais

A ausência legal, em virtude de casamento, a que alude o inciso II do artigo 473 da CLT, passará a ser de 05 (cinco) dias consecutivos.

A ausência legal, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana, a que alude o inciso III do artigo 473 da CLT, passará a ser de 05 (cinco) dias consecutivos.

3.3.7. Horário da condução fornecida pela empresa

A Empresa, ao fornecer transporte de e para o local de trabalho, divulgará em local adequado, para conhecimento dos **AERONAUTAS PILOTOS**, os horários e locais em que o transporte possa ser utilizado.

3.3.8. Horário In Itinere

O tempo despendido pelo empregado, em transporte fornecido pelo empregador, até o local de trabalho de difícil acesso ou não servido por transporte regular público, e para o seu retorno, é computável na jornada de trabalho.

3.3.9. Jornada de trabalho

O limite semanal de 44 (quarenta e quatro) horas será observado para todos os **AERONAUTAS PILOTOS**. Superado o limite previsto nesta cláusula, a hora excedente será objeto de compensação ou de pagamento.

3.3.10. Abono de falta para levar o filho ao médico

Ressalvadas as condições mais favoráveis, fica assegurado o direito à ausência remunerada de 1 (um) dia por semestre ao **AERONAUTA PILOTO**, para levar ao médico filho menor ou dependente previdenciário de até 12 (doze) anos de idade mediante comprovação no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência da ausência ao trabalho.

3.3.11. Do Sobreaviso

Sobreaviso é o período de tempo nunca inferior a 3 (três) horas e não excedente a 12 (doze) horas, em que o **AERONAUTA PILOTO** permanece em local de sua escolha, à disposição do empregador, devendo apresentar-se no aeroporto ou outro local determinado, no prazo de até 90 (noventa) minutos após receber comunicação para o início de nova tarefa.

Parágrafo primeiro: Quando a base contratual for situada em município ou conurbação dotada de dois ou mais aeroportos, os tripulantes terão prazo limite para a apresentação de 150 (cento e cinquenta) minutos após receber comunicação para o início de nova tarefa.

Parágrafo segundo: O tempo remunerado será contabilizado entre o início do sobreaviso e início do deslocamento, quando convocado para uma nova tarefa.

Parágrafo terceiro: O período de sobreaviso, contabilizado desde seu início, até o início do deslocamento, quando acionado para nova tarefa, não poderá ser superior a 12 (doze) horas. No

	Rubricas:
SINDICATO:	EMPRESA:

período de 12 (doze) horas não serão computados os períodos de deslocamento de 90 (noventa) e 150 (cento e cinquenta) minutos citados no *caput* e no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo quarto: Caso o AERONAUTA PILOTO não seja convocado para uma tarefa durante o período de sobreaviso, o tempo de repouso mínimo de 12 (doze) horas deverá ser respeitado antes do início de nova tarefa.

Parágrafo quinto: O número de sobreavisos que o **AERONAUTA PILOTO** poderá concorrer não deverá exceder a 8 (oito) mensais.

3.3.12. Da Reserva

Reserva é o período de tempo nunca inferior a 3 (três) horas e não excedente a 6 (seis) horas em que o **AERONAUTA PILOTO** permanece, por determinação do empregador, em local de trabalho à sua disposição.

Parágrafo primeiro: Prevista a reserva por prazo superior a 3 (três) horas, o empregador deverá assegurar aos **AERONAUTAS PILOTOS** acomodações adequadas para o seu descanso.

Parágrafo segundo: Para efeitos desta cláusula, entende-se por acomodações adequadas, sala específica isolada do movimento de pessoas, climatizada e com controle de luminosidade, mitigação de ruídos, equipada com camas ou poltronas com reclinação de no mínimo 45 (quarenta e cinco) graus.

Parágrafo terceiro: Deverá ser fornecido o número mínimo de camas ou poltronas, nos requisitos descritos no parágrafo segundo desta cláusula, para no mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos tripulantes na condição de reserva superior a 03 (três) horas, em um mesmo período, nas bases onde não houver infraestrutura. Aos demais aeronautas nas condições descritas no parágrafo primeiro desta cláusula, serão assegurados assentos sem as exigências previstas no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo quarto: Naqueles aeroportos que não apresentam condições de infraestrutura para tanto, a empresa e o Sindicato comprometem-se a atuar em conjunto perante as administrações aeroportuárias a fim de viabilizar as instalações adequadas.

Parágrafo quinto: Quando acionado em reserva para assumir programação de voo, o tempo de reserva para efeito de remuneração será contabilizado entre início da reserva até o início do voo.

3.3.13. Do tempo em solo entre etapas de voo

O período de tempo em solo entre cada etapa de voo numa mesma jornada, quando do planejamento da escala de serviço dos tripulantes, não poderá exceder a 120 (cento e vinte) minutos no período noturno e de 180 (cento e oitenta) minutos no período diurno.

Parágrafo primeiro: Entende-se como período diurno o horário compreendido entre 05:00 horas às 21:59 horas e período noturno o horário compreendido entre 22:00 horas às 04:59 horas.

Parágrafo segundo: Os horários considerados no parágrafo primeiro serão os vigentes na base contratual do **AERONAUTA PILOTO**.

Parágrafo terceiro: No caso de horários mistos valerá o horário do início do tempo em solo publicado, considerando o horário da base do **AERONAUTA PILOTO** (diurna ou noturna).

Parágrafo quarto: A presente cláusula e seus parágrafos não se aplicam aos voos exclusivamente cargueiros.

	Rubricas:	
SINDICATO:		EMPRESA:

3.3.14. Das madrugadas e seus limites de operação

As jornadas de trabalho dos **AERONAUTAS PILOTOS** respeitarão o limite máximo de 2 (duas) madrugadas consecutivas de trabalho, limitadas a 4 (quatro) madrugadas totais no período de 168 (cento e sessenta e oito) horas consecutivas, contadas desde a apresentação do **AERONAUTA PILOTO**.

Parágrafo primeiro: O AERONAUTA PILOTO poderá ser escalado para jornada de trabalho na terceira madrugada consecutiva, desde que como tripulante extra a serviço, em voo de retorno à base contratual, encerrando sua jornada de trabalho. Nesta condição, o AERONAUTA PILOTO não poderá ser escalado para compor tripulação no período que antecede a terceira madrugada consecutiva na mesma jornada de trabalho.

Parágrafo segundo: O período de 168 (cento e sessenta e oito) horas consecutivas a que se refere o *caput* desta cláusula poderá ser encerrado, iniciando-se novamente do zero, sempre que for disponibilizado ao **AERONAUTA PILOTO** um período mínimo de 48 (quarenta e oito) horas livre de qualquer atividade.

Parágrafo terceiro: Entende-se como madrugada, o período de tempo transcorrido, total ou parcialmente, entre 00:00 (zero) hora e 06:00 (seis) horas, horário de Brasília.

Parágrafo quarto: Quando o fuso horário da base contratual do AERONAUTA PILOTO for diferente do de Brasília, aquele será o considerado.

3.3.15. Base contratual

Os critérios relativos à base contratual serão os previstos nos artigos 23, 24 e 25 da Lei 13.475/2017 e também os seguintes:

Parágrafo primeiro: Nos casos onde a base contratual for situada em município ou conurbação dotada de dois ou mais aeroportos a uma distância inferior a 50 (cinquenta) quilômetros, os **AERONAUTA PILOTO** terão um dos aeroportos definidos como base contratual pelo empregador.

Parágrafo segundo: No caso de início e/ou término de voo em aeroporto diferente do definido como base contratual, deverá o empregador disponibilizar transporte gratuito entre os aeroportos para o deslocamento dos **AERONAUTA PILOTO** em intervalos de no máximo 1 (uma) hora do início e/ou término da jornada. O tempo de deslocamento não será remunerado.

Parágrafo terceiro: No caso de viagem que tenha seu início em aeroporto diferente do indicado como base contratual, o repouso mínimo regulamentar que antecede a jornada de trabalho será acrescido em no mínimo 1 (uma) hora.

Parágrafo quarto: No caso de viagem que termine em aeroporto que não o indicado como base contratual, o repouso mínimo regulamentar após a jornada de trabalho será acrescido de 1 (uma) hora.

Parágrafo quinto: No caso de viagem que termine em aeroporto diferente do definido como base contratual, com a próxima viagem programada para ter início em aeroporto diferente do definido como base contratual, o repouso mínimo regulamentar será acrescido de no mínimo 2 (duas) horas.

3.4. Das folgas

3.4.1. Dos dias de inatividade

Se, a pedido do **AERONAUTA PILOTO**, a Empresa, a seu critério, marcar dia determinado para a inatividade, esse dia não será descontado nas férias ou dos salários.

	Rubricas:
SINDICATO:	EMPRESA:

3.4.2. Folga aniversário

A Empresa concederá folga, dentro das folgas legais previstas na Lei 13.475/2017, por ocasião de aniversário do **AERONAUTA PILOTO** e na medida do possível, quando do aniversário do cônjuge e filhos do aeronauta, desde que solicitadas à empresa com 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

3.4.3. Folga agrupada

As escalas serão organizadas de forma a que aos **AERONAUTAS PILOTOS** que não se manifestarem em contrário sejam assegurados, uma vez por mês, um sábado e um domingo consecutivos de folga, ou inatividade, salvo motivo de força maior ou se não for possível fazê-lo sem aumento do quadro de **AERONAUTAS PILOTOS** da empresa, caso em que será adotado o sistema de rodízio, concedendo-se o benefício mês a mês aos aeronautas que for possível atender. A Empresa prestará ao Sindicato, se e quando solicitadas, informações a respeito do sistema de rodízio que adotarem.

3.4.4. Folga simples e folga composta

Considera-se folga simples o período de tempo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas e, folga composta, a composição de dois ou mais períodos de folga simples consecutivos.

Parágrafo primeiro: A folga terá seus horários de início e término definidos em escala publicada, observado o disposto na cláusula 3.3.5 deste Acordo, sempre após o cumprimento do repouso regulamentar.

Parágrafo segundo: A folga poderá ter seu início postergado em até 04 (quatro) horas, ficando estabelecido que, se ultrapassado este limite, a Empresa ficará obrigada ao pagamento de indenização no valor de **R\$ 700,00** (setecentos reais).

Parágrafo terceiro: Excepcionalmente, nas hipóteses de condições meteorológicas desfavoráveis; trabalho de manutenção não programada e por imperiosa necessidade, o início da folga poderá ser alterado até o limite de 12 (doze) horas, se ultrapassado este limite, a Empresa ficará obrigada ao pagamento de indenização no valor de **R\$** 700,00(setecentos reais).

Parágrafo quarto: Para fins de aplicação do parágrafo terceiro desta cláusula, considera-se imperiosa necessidade aquela decorrente de catástrofe ou problema de infraestrutura que não configure caso de falha ou falta administrativa da Empresa.

Parágrafo quinto: A indenização será devida apenas uma única vez para cada sequência de folgas agrupadas.

3.4.5. Coincidência de folgas

A Empresa envidará esforços no sentido de fazer coincidir, nos mesmos dias, as folgas regulamentares do **AERONAUTAS PILOTOS** com as de seu cônjuge ou companheira(o) registrada(o), desde que não haja prejuízo para a escala de voo.

3.4.6. Folgas fixas anuais

A Empresa concederá, dentro do limite mínimo regulamentar previsto na Lei 13.475/17, 5 (cinco) folgas anuais indicadas a critério do **AERONAUTA PILOTO**, não podendo exceder o número de 2 (duas) folgas fixas no mesmo mês.

	Rubricas:
SINDICATO:	EMPRESA:

Parágrafo único: As folgas solicitadas não poderão coincidir com dias de feriados, reservando ao empregador a negativa dos dias solicitados na hipótese que haja concentração de pedidos em um mesmo dia, ocasionando impacto na capacidade produtiva e ou operacional da empresa.

3.4.7. Das Folgas Mensais e Escala de Trabalho

A folga iniciada no último dia do mês, independente do equipamento, ainda que venha a se encerrar no mês seguinte, será considerada integrante e efetivamente gozada no mês de seu início.

3.4.8. Cálculo de DSR

O Descanso Semanal Remunerado (DSR), independentemente do número de folgas concedidas ao **AERONAUTA PILOTO**, será calculado com base em (i) 22x8 (vinte e dois dias de labor x oito dias de folga) para tripulação narrow body e (ii) 21x9 (vinte e um dias de labor x nove dias de folga) para tripulação wide body.

Parágrafo Único: O disposto nesta cláusula não poderá retroagir em relação às situações jurídicas decorrentes do regime anterior.

3.4.9. Período oposto

A Empresa concederá 6 (seis) folgas consecutivas, dentro do limite mínimo regulamentar, aos **AERONAUTAS PILOTOS** que houverem retornado do período de férias, após 6 (seis) meses, mediante solicitação destes.

Parágrafo primeiro: Em caso de fracionamento de férias, as folgas de que trata o *caput* desta cláusula serão concedidas em apenas um dos períodos.

Parágrafo segundo: As folgas consecutivas de que trata esta cláusula serão devidas a partir do sexto mês contado do retorno do **AERONAUTA PILOTO**e poderão abranger o período entre o final de um mês e início do outro.

Parágrafo terceiro: Os AERONAUTAS PILOTOS deverão solicitar estas folgas com antecedência de 60 (sessenta) dias, estando reservado ao empregador a negativa dos dias solicitados, na hipótese que haja concentração de pedidos em um mesmo dia, ocasionando impacto na capacidade produtiva e/ou operacional da empresa.

Parágrafo quarto: Não sendo possível atender o pedido do AERONAUTA PILOTO, a Empresa dará outra opção de data, até 90 (noventa) dias da data solicitada pelo AERONAUTA PILOTO, sendo que, uma vez definida a nova data, esta não poderá ser alterada.

3.4.10. Monofolga

Considera-se monofolga uma folga simples, entendida como folga de um único período de 24 (vinte e quatro) horas, acrescido do repouso mínimo regulamentar de 12 (doze) horas, que deverá obrigatoriamente englobar duas noites locais.

Parágrafo primeiro: A apresentação para programação de voo, reserva ou sobreaviso subsequente à folga deverá ocorrer após as 10:00 do horário local. Esse parágrafo não se aplica aos casos de treinamento em solo.

Parágrafo segundo: Entende-se como noite local o período consecutivo de no mínimo 8 (oito) horas na base contratual, entre as 22:00 horas (local) e as 08:00 horas (local).

	Rubricas:	
SINDICATO:		EMPRESA:

Parágrafo terceiro: A utilização de folga simples está limitada a 2 (duas), considerando período de 30 (trinta) dias consecutivos, exceto no mês em que o aeronauta estiver gozando de folga do período oposto, hipótese na qual a Empresa poderá programar até 3 (três) monofolgas.

Parágrafo quatro: Caso um período de 24 (vinte e quatro) horas de folga inicie-se no último dia calendário do mês e termine no primeiro dia calendário do mês subsequente, computar-se-á no mês de início.

3.4.11. Pedido de folga para estudantes

A Empresa concederá até 2 (dois) dias de folga, dentro das mínimas regulamentares, aos **AERONAUTAS PILOTOS** estudantes, para prestarem exames devidamente comprovados, desde que a Empresa seja comunicada até o quinto dia do mês de publicação da escala.

Parágrafo único: a utilização desta cláusula está limitada a 8 (oito) meses no ano.

3.4.12. Indenização em escala com 9 (nove) folgas

O aeronauta que voluntariamente optar pelo programa de escala de serviço mensal com 9 (nove) folgas receberá indenização mensal nos seguintes valores, desde que a escala mensal seja publicada com 9 (nove) folgas:

I. Copiloto: R\$ 303,00 (trezentos e três reais)

II. Comandante: R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais)

Parágrafo primeiro: A opção pelo programa de escala de serviço mensal com 9 (nove) folgas deverá ser expressamente realizada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias através de canal a ser disponibilizado pela Empresa.

Parágrafo segundo: O aeronauta que não tiver interesse na permanência deverá expressamente requerer a desvinculação com antecedência mínima de 90 (noventa) dias através de canal a ser disponibilizado pela Empresa.

Parágrafo terceiro: A indenização prevista nesta cláusula tem natureza indenizatória.

Parágrafo quarto: A opção pelo programa de escala de serviço mensal com 9 (nove) folgas não garante automaticamente o recebimento da indenização, sendo esta devida apenas nos meses em que a escala for publicada com 9 (nove) folgas.

3.5. Do descanso e repouso

3.5.1. Acomodação individual

A Empresa garantirá acomodação individual para todo aeronauta quando pernoitando fora de sua base contratual a serviço.

3.5.2. Assentos destinados a descanso a bordo

Nos voos com tripulação composta nas aeronaves que não disponham de compartimento específico isolado para descanso horizontal, aos pilotos serão destinadas poltronas com o mesmo ângulo de reclinação das destinadas aos passageiros da classe executiva, ou no caso de inexistência desta classe, maior reclinação disponível.

	Rubricas:		
SINDICATO:		EMPRESA:	

3.6. Do deslocamento

3.6.1. Tripulante extra

Não será vedado ao tripulante extra da própria empresa, que viajar por motivo particular, assento na cabine de passageiros, havendo disponibilidade de lugar.

3.6.2. Passe livre

Observadas as regras estabelecidas no Anexo I deste Acordo Coletivo de Trabalho e desde que haja reciprocidade das demais empresas aéreas, os aeronautas-AERONAUTAS PILOTOS com contrato de trabalho ativo poderão utilizar voos domésticos entre as empresas aéreas.

3.6.3. Passe Livre – Ônibus

Ddesde que haja reciprocidade das demais empresas aéreas, os **AERONAUTAS PILOTOS** com contrato de trabalho ativo poderão utilizar transporte terrestre entre aeroportos, se e quando fornecido pela Empresa, independente da empresa de vinculação.

Parágrafo único: O fornecimento do transporte previsto nesta cláusula não configurará, em qualquer hipótese, horas de trajeto, horas "in itinere", horas de jornada ou tempo à disposição do empregador, não se computando o período de deslocamento à jornada de trabalho.

3.6.4. Concessão de passagens

A concessão de passagens aéreas, quando houver e conforme critérios estabelecidos em política interna da Empresa, é benefício desvinculado da remuneração, não caracterizando, em hipótese alguma, salário in natura ou utilidade, e não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais.

3.6.5. Franquia de bagagem

As cobranças de bagagens despachadas não se aplicarão aos **AERONAUTAS PILOTOS** quando estiverem no exercício de suas funções, ou quando estiverem no gozo de direitos e garantias previstos em Lei, não sendo admitidos, ainda, descontos de salário, de qualquer espécie, a este título.

Parágrafo primeiro: A isenção mencionada no caput se aplica aos tripulantes da Empresa ou, desde que haja reciprocidade, de companhias congêneres, limitada a 1 (um) volume de bagagem.

Parágrafo segundo: A franquia de bagagem disposta nesta cláusula não se aplica ao **AERONAUTA PILOTO** em gozo do benefício de passagem, que se subordinará às regras previstas na política da Empresa.

3.7. Das férias

3.7.1. Férias para cônjuge

A Empresa concederá férias, no mesmo período, desde que não resulte prejuízo para o serviço, ao **AERONAUTA PILOTO** e seu cônjuge, se trabalharem para a mesma empregadora. No caso de trabalharem em empresas aéreas diversas, essas buscarão facilitar a fixação das férias de seu empregado, de modo a que possam coincidir com a do seu cônjuge.

3.7.2. Início do período de gozo das férias

O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com o dia de folga ou de compensação de repouso semanal.

	Rubricas:
SINDICATO:	EMPRESA:

3.7.3. Rodízio de férias

A concessão de férias nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro obedecerá a um sistema de rodízio para os AERONAUTAS PILOTOS que exerçam a mesma função no mesmo tipo de equipamento.

3.7.4. Concessão de férias

No prazo de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura deste Acordo Coletivo, a Empresa enviará ao Sindicato a escala de férias atrasadas dos seus empregados, elaborada sem quebra de eficiência de seu serviço, obrigando-se a que, no prazo de um ano, esteja regularizada a situação geral. Os empregados com férias de 03 (três) períodos aquisitivos vencidos serão liberados, no máximo de 30 (trinta) dias após a data de assinatura deste Acordo.

Parágrafo primeiro: Desrespeitada a escala de férias apresentada, estará obrigada a Empresa ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento) do salário fixo, por mês de atraso na concessão, pagável mensalmente, até a satisfação da obrigação, revertendo em favor do empregado prejudicado.

Parágrafo segundo: A concessão de férias será comunicada aos aeronautas-AERONAUTAS PILOTOS com a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo terceiro: Para as férias nos meses de março, abril, maio, junho, agosto, setembro, outubro e novembro, a concessão será comunicada com 90 (noventa) dias de antecedência para 25% (vinte e cinco por cento) dos aeronautas-AERONAUTAS PILOTOS solicitantes, preferindo-se as férias mais próximas do vencimento do período concessivo.

3.7.5. Fracionamento de Férias

O **AERONAUTA PILOTO** poderá optar pelo gozo fracionado de férias em até dois períodos de 15 (quinze) dias, ressalvada a prerrogativa da Empresa de definir o período de cada gozo, nos termos do art. 67, da Lei 13.475/2017.

Parágrafo único: O fracionamento de férias objeto desta cláusula deverá ser solicitado pelo aeronauta conforme regras internas da Empresa.

3.8. Da saúde do aeronauta

3.8.1. Serviço de medicina da aviação

A Empresa envidará esforços no sentido de manter, nos seus serviços de atendimento médico, profissionais especializados em medicina de aviação.

3.8.2. Atestados médicos

Para efeito de pagamento de "dia não trabalhado por afastamento médico", os atestados fornecidos por médicos e dentistas do serviço de convênio médico do Sindicato serão aceitos, até 10 (dez) dias úteis após a alta, devendo o **AERONAUTA PILOTO** comunicar a empresa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único: As partes convencionam que, com a implementação do e-social, os prazos de comunicação e entrega de atestados previstos nesta cláusula serão ajustados para refletir o disposto no regulamento.

	Rubricas:	
SINDICATO:	E	EMPRESA:

3.8.3. Assistência aos empregados

A Empresa se obriga a providenciar o transporte e atendimento urgente para locais apropriados, sem ônus para o **AERONAUTA PILOTO**, na hipótese de acidentes ou de mal súbito, quando se verificarem durante o trabalho ou como sua decorrência.

3.8.4. Dispensa para exames médicos

É concedido 01 (um) dia de dispensa, para o **AERONAUTA PILOTO** fazer os exames médicos periódicos obrigatórios e conforme determinação do órgão oficial competente, sem prejuízo da sua remuneração fixa.

Parágrafo único: Quando se fizer necessária a realização de exames complementares, mesmo que solicitados pela empresa, serão concedidos dias de dispensa médica.

3.8.5. Medicina e segurança do trabalho

A par das disposições legais existentes, a Empresa se obriga a observar:

- a) Que os "cipeiros" e os agentes de segurança de voo indicados pelo Sindicato Nacional dos Aeronautas desfrutarão do direito de estarem presentes e acompanhar as diligências de análise dos acidentes ocorridos nas respectivas áreas de atuação, devendo a empresa informá-los, oportunamente, sobre tais atividades;
- b) Que o vice-presidente da CIPA e os representantes nas respectivas áreas gozarão do direito de acompanharem os agentes da fiscalização trabalhista, sanitária ou de levantamento técnico, obrigando-se, também, a empresa, a informá-los, imediatamente, da presença daqueles agentes e fiscais;
- c) Que deverá encaminhar ao Sindicato Nacional dos Aeronautas cópia das atas das reuniões da CIPA até 10 (dez) dias após a data em que as mesmas forem realizadas.

3.8.6. Política global sobre AIDS

A Empresa deverá adotar, junto com o Sindicato e as CIPAS, no prazo de 90 dias da assinatura deste Acordo, política global de prevenção contra AIDS e de acompanhamento dos funcionários soropositivos.

3.8.7. Certificado médico aeronáutico (CMA) e exames periódicos

O tripulante poderá efetuar a renovação, sem qualquer custo, do certificado médico aeronáutico (CMA) em clínicas conveniadas à Empresa. Caso o tripulante opte por renovar o certificado médico aeronáutico (CMA) em clínica não conveniada à Empresa, será assegurado reembolso do valor gasto limitado aos valores cobrados pelas clínicas conveniadas à Empresa na base contratual do tripulante conforme publicado no RH Connect.

Parágrafo único: O AERONAUTA PILOTO poderá efetuar a realização de exames médicos periódicos e complementares em clínicas conveniadas à Empresa na base contratual ou em cidades que possuam clínicas conveniadas, desde que mediante prévio contato com a clínica conforme publicado no RH Connect.

3.8.8. Comissões paritárias de saúde

A Empresa e o Sindicato se comprometem a criar comissões paritárias de saúde, objetivando examinar e propor medidas relacionadas com a saúde do trabalhador, em especial medidas relacionadas a exames preventivos de saúde.

	Rubricas:
SINDICATO:	EMPRESA:

3.8.9. Comitê de gerenciamento de fadiga

O Grupo de trabalho interno da empresa, responsável por coordenar, desenvolver, implementar e monitorar as atividades de gerenciamento de Risco da fadiga (GRF) e/ou o Sistema de Gerenciamento de Risco de Fadiga (SGRF) na organização, denominado pela autoridade em aviação civil como GAGEF ou outro nome, a ser constituído em atendimento ao Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) sobre os requisitos para gerenciamento de risco de fadiga humana editado pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC), deverá ter em sua composição um **AERONAUTA PILOTO** indicado pelo Sindicato da categoria profissional.

Parágrafo primeiro: A empresa se compromete a dar acesso ao AERONAUTA PILOTO indicado pelo SNA aos registros, reportes e documentos pertinentes relacionados ao tema de fadiga dos tripulantes, conforme previsto em norma infralegal da autoridade em aviação civil brasileira, além de prover as adequações de escala necessárias permitindo a participação do AERONAUTA PILOTO indicado em todas as reuniões, com periodicidade mínima definida em norma infralegal da autoridade em aviação civil, para análise e monitoramento do Gerenciamento de Risco da Fadiga (GRF) e/ou Sistema de Gerenciamento de Risco da Fadiga (SGRF).

Parágrafo segundo: O AERONAUTA PILOTO indicado pelo Sindicato da categoria profissional se compromete a assinar um termo de confidencialidade sobre os dados analisados, exceto se arrolado para contribuir em investigação de incidente ou acidente promovido pelo órgão competente ou questionado pela autoridade em aviação civil.

Parágrafo terceiro: O AERONAUTA PILOTO a que se refere o caput deste artigo não terá direito a voto no que se refere aos limites prescritivos do Gerenciamento de Risco de Fadiga (GRF) previstos em normativa infralegal da autoridade em aviação civil Brasileira.

Parágrafo quarto: O critério estabelecido no parágrafo terceiro desta cláusula não se aplica nos casos previstos no Sistema de Gerenciamento de Risco de Fadiga (SGRF) onde ocorram extrapolações dos limites prescritivos previstos em normativa infralegal da autoridade em aviação civil Brasileira.

3.8.10. Prazo de entrega do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP)

A Empresa entregará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação do **AERONAUTA PILOTO** ou rescisão do contrato de trabalho, o documento "Perfil Profissiográfico Previdenciário – PPP" ao aeronauta.

3.8.11. Declaração de horas descritivas

A Empresa entregará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a rescisão do contrato de trabalho, o documento "Declaração de Horas Descritivas" ao **AERONAUTA PILOTO** .

3.9. Das revalidações e documentações

3.9.1. Taxa de revalidação de CHT

A Empresa pagará diretamente ao órgão oficial competente a taxa devida para a revalidação do Certificado de Habilitação Técnica (CHT).

3.9.2. Documentação para voos internacionais

A Empresa manterá serviços tendentes a facilitar ao **AERONAUTA PILOTO** a obtenção dos vistos necessários para exercer sua função em voos internacionais.

	Rubricas:
SINDICATO:	EMPRESA:

3.10. Do fornecimento de materiais

3.10.1. Materiais e equipamentos gratuitos

A Empresa fornecerá, gratuitamente, todos os materiais que exigir.

3.10.2. Descontos em folha de pagamento

Fica a Empresa autorizada a efetuar descontos em folha de pagamento desde que expressamente autorizadas pelo **AERONAUTA PILOTO**.

3.10.3 Quebra de material

Não se permite o desconto salarial por quebra de material, salvo nas hipóteses de dolo ou recusa de apresentação dos objetos danificados, ou ainda, havendo previsão contratual de culpa comprovada do empregado.

3.11. Dos uniformes

Fica garantido o fornecimento gratuito de uniformes completos, desde que exigido seu uso pelo empregador.

4. Da Organização Sindical

4.1. Quadro de avisos

A Empresa e, de forma recíproca, o Sindicato, concordam com a fixação de um "Quadro de Avisos" ou dispositivos eletrônicos, como televisões, totens ou similares, para o Sindicato, e cujo custo de infraestrutura e manutenção é de responsabilidade do Sindicato, nos recintos de despacho dos tripulantes, e, para a empresa, nos estabelecimentos do órgão de classe destinados a colocação de avisos limitados, exclusivamente, aos assuntos de interesse da categoria e da empresa, sem qualquer conotação ou vinculação de natureza político-partidária. A empresa e o Sindicato, respectivamente, zelarão pela conservação e continuidade da afixação dos quadros e dos avisos.

4.2. Encontros bimestrais

A Empresa e o Sindicato realizarão reuniões bimestrais em 2025 nos seguintes meses: março, maio, julho e setembro, e em qualquer tempo se as condições que determinaram as cláusulas deste Acordo Coletivo se alterarem, em especial as que tenham significância econômica para os aeronautas. Caso haja necessidade de reuniões extraordinárias, as partes deverão ser comunicadas com 10 (dez) dias de antecedência.

4.3. Afastamento de escala por solicitação do Sindicato

A Empresa se compromete a não descontar o salário dos dias de convocação de diretor do Sindicato, uma vez que haja concordância em cedê-lo ao órgão de classe – até o limite de 05 (cinco) dias por mês – dispensa do serviço que não será considerada como falta para qualquer efeito, inclusive no tocante às férias, sem prejuízo do disposto na cláusula número 4.6. Esta vantagem é estendida a qualquer aeronauta indicado pelo Sindicato para trabalho sindical.Os dias de convocação deverão ser informados à empresa com antecedência.

4.4. Garantia aos representantes sindicais

A Empresa dará garantia de emprego aos representantes sindicais eleitos em Assembleia específica, com mandato que coincidirá com o da Diretoria do SNA, de acordo com o número de representantes estabelecidos nos critérios definidos abaixo:

	Rubricas:
SINDICATO:	EMPRESA:

- I. Até 1.000 (mil) **AERONAUTAS PILOTOS** = 1 (um) Representante Sindical;
- II. Entre 1001 (mil e um) e 3000 (três mil) **AERONAUTAS PILOTOS** = 2 (dois) Representantes Sindicais:
- III. Entre 3001 (três mil e um) e 5000 (cinco mil) **AERONAUTAS PILOTOS** = 3 (três) Representantes Sindicais;
- IV. Entre 5001 (cinco mil e um) e 7000 (sete mil) **AERONAUTAS PILOTOS** = 4 (quatro) Representantes Sindicais;
- V. Entre 7001 (sete mil e um) e 9000 (nove mil) **AERONAUTAS PILOTOS** = 5 (cinco) Representantes Sindicais;
- VI. Acima de 9001 (nove mil e um) **AERONAUTAS PILOTOS** = 6 (seis) Representantes Sindicais.

Parágrafo primeiro: A garantia desta cláusula estará condicionada à comunicação formal da eleição dos referidos representantes sindicais a Empresa, no prazo máximo de 10 dias úteis contados da data da eleição, através do encaminhamento de editais de convocação e ofício de assembleias específicas para este fim, bem como da completa qualificação dos eleitos e indicação da empresa aeroviária a que estão vinculados.

Parágrafo segundo: A esses representantes sindicais fica assegurada a suplementação de 4 (quatro) dispensas mensais mediante aviso à empresa com 1 (um) mês de antecedência.

Parágrafo terceiro: Além das acima mencionadas, os representantes sindicais terão mais duas dispensas para assistirem às assembleias regularmente convocadas, mediante aviso à empresa com 7 (sete) dias de antecedência.

4.5. Desconto em favor do Sindicato

Desde que não haja manifestação contrária por parte do **AERONAUTA PILOTO**, a Empresa descontará na folha de pagamento, sem qualquer ônus para o sindicato profissional, as contribuições facultativas que forem votadas pelas assembleias em favor do Sindicato, que deverá indicar a soma global a ser descontada, desde que não excedam a 30% (trinta por cento) da remuneração mensal.

Parágrafo único: O repasse dos valores apurados deverá ser feito ao Sindicato no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis contados do desconto. Se a Empresa não efetuar o repasse no prazo aqui estabelecido, incorrerá em mora.

4.6. Liberação de dirigente sindical

Aos dirigentes sindicais eleitos ficam asseguradas 15 (quinze) dispensas mensais, mediante comunicação do Sindicato à Empresa, com 1 (um) mês de antecedência. O melhor aproveitamento dessa faculdade será estabelecido entre a escala e o empregado interessado.

Parágrafo único: Caberá esta liberação a, no máximo, 24 (vinte e quatro) membros da diretoria eleitos.

4.7. Livre acesso do dirigente sindical à empresa

Fica assegurado o acesso dos dirigentes sindicais, desde que identificados, nos estabelecimentos da empresa frequentados pelos aeronautas nos aeroportos.

4.8. Frequência livre ao Sindicato

Assegura-se a liberação do dirigente sindical para frequência em assembleias e reuniões sindicais devidamente convocadas e comprovadas, sem ônus de qualquer espécie.

	Rubricas:	
SINDICATO:		EMPRESA:

4.9. Encaminhamento das guias de desconto

A Empresa encaminhará ao Sindicato cópia das guias de contribuição sindical, assistencial e confederativa com a relação nominal com respectivo desconto no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas após o desconto.

4.10 Liberação para congressos

Exceto nos meses de janeiro, fevereiro, julho e dezembro, a Empresa se compromete a liberar, de uma só vez, 1% (um por cento) de seus aeronautas sindicalizados assegurando um mínimo de 2 (dois), para participarem do congresso específico da categoria, por um período de 3 (três) dias, para os baseados no local do evento, e 5 (cinco) dias para os de outras localidades sem prejuízo de seus vencimentos fixos e com passagens fornecidas pela empresa, na medida do possível.

Parágrafo único: Os nomes dos congressistas serão informados à Empresa, 45 (quarenta e cinco) dias antes do evento.

4.11. Remuneração do diretor sindical

Aos aeronautas eleitos para mandato de dirigente sindical, será assegurada pela empresa remuneração mensal média do grupo de voo para o equipamento e função que exerce, cabendo à empresa a melhor utilização destes para a escala de voo.

Parágrafo único: A garantia de remuneração limita-se a 2 (dois) aeronautas por empresa, indicados pelo Sindicato durante a vigência do seu mandato.

4.12. Contribuição assistencial

A Empresa antecipará ao Sindicato o valor correspondente a 02 (duas) diárias de alimentação por cada aeronauta, seu empregado, no valor convencionado neste Acordo Coletivo de Trabalho, a título de contribuição assistencial, através de depósito a ser realizado em até 15 (quinze) dias após a assinatura do presente instrumento normativo.

Parágrafo primeiro: Essa contribuição será descontada dos salários de seus empregados aeronautas, em 02 (duas) parcelas iguais, nos meses de janeiro e fevereiro de 2025.

Parágrafo segundo: Fica garantido a todo aeronauta o direito de oposição ao referido desconto, bastando, para tanto, entregar, em até 10 (dez) dias da assinatura do presente instrumento normativo, ao Sindicato e à Empresa, declaração por escrito neste sentido.

4.13. Sindicalização

O Sindicato poderá proceder a uma campanha de sindicalização dos empregados dentro das instalações da empresa, em local e condições previamente ajustadas com a gerência local responsável pela área de Relações Trabalhistas. A Empresa reafirma seu compromisso de manter absoluta isenção no pertinente ao direito de associação do empregado ao Sindicato de seu interesse.

4.14. Relação Semestral de aeronautas admitidos e demitidos

Semestralmente, a Empresa fornecerá a relação nominal dos aeronautas demitidos e admitidos ao Sindicato.

5. Das penalidades

5.1. Multa por atraso no pagamento do salário

	Rubricas:
SINDICATO:	EMPRESA:

Sem prejuízo dos demais efeitos da mora salarial, fica ajustado o pagamento, pela Empresa, de multa igual a 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial até 30 dias e, de 20% (vinte por cento), pelos que superarem este prazo.

5.2. Indenização por retenção da CTPS

Fica estabelecido o direito a indenização correspondente ao valor de um dia de salário por dia de atraso pela retenção da CTPS, após o prazo de 48 horas, contado da entrega para anotações contra recibo.

5.3. Multa por descumprimento do Acordo Coletivo

(**Nota:** A multa abaixo será reajustada, a partir de 1º de dezembro de 2024, pelo percentual do INPC acumulado referente ao período de 1º de dezembro de 2023 até 30 de novembro de 2024)

Por descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo, em prejuízo de algum aeronauta determinado, a empresa pagará, a partir de 1º de dezembro de 2024, multa no valor de **R\$ 143,54**, em favor do aeronauta prejudicado.

6. Disposições finais

6.1. Depósito e registro

As Partes depositarão e requererão o registro do presente Acordo Coletivo de Trabalho no Sistema Mediador, disponível no endereço eletrônico do Ministério da Economia (www.trabalho.gov.br), nos termos do art. 614 da CLT. O não envio pelo mediador e/ou a falta de registro não implica em nulidade deste ACT.

6.2. Da prorrogação, revisão e revogação

Este Acordo Coletivo poderá ser prorrogado, revisto ou revogado pela EMPRESA e pelo SINDICATO, total ou parcialmente, desde que seja comunicada à outra Parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, mediante conhecimento e aprovação dos aeronautas em Assembleia Geral, convocada especialmente para esta finalidade, nos termos do artigo 615, da CLT.

Parágrafo único: O instrumento de revisão ou revogação será depositado, para fins de registro e arquivamento, junto ao instrumento originariamente depositado, observado o disposto nos artigos 614 e 615, §2º, da CLT.

6.3. Prevalência

As condições estabelecidas no presente ACT sempre prevalecerão sobre as estipuladas em convenção coletiva de trabalho e sobre a legislação.

Parágrafo único: O presente ACT representa a livre e espontânea vontade, condições e direitos negociados e de consenso entre SINDICATO e EMPRESA, com amparo na teoria do conglobamento.

6.4. Da inexistência de ultratividade

Em razão da própria natureza do presente ACORDO, as PARTES pactuaram que não haverá ultratividade das cláusulas e condições, as quais serão automaticamente suprimidas e consideradas

	Rubricas:
SINDICATO:	EMPRESA:

extintas ao término do respectivo período de vigência, não se incorporando nos contratos coletivos e/ou individuais de trabalho da EMPRESA com seus empregados.

6.5. Juízo Competente

As PARTES elegem a Justiça do Trabalho, por força do artigo 625 da CLT, como competente para dirimir eventuais controvérsias e divergências resultantes da aplicação deste ACORDO.

E assim, por estarem as partes justas e convenientemente acordadas, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e para os devidos fins.

São Paulo, 28 de novembro de 2024.

SNA – SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS CNPJ n° 33.452.400/0002-78 Henrique Hacklaender Wagner CPF n° Diretor Presidente

> TAM LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 02.012.862/0001-60 Julio Cesar Guilherme Oliveira CPF nº Gerente de Recursos Humanos

	Rubricas:	
SINDICATO:		EMPRESA:

ANEXO I - REGRAS DO PASSE LIVRE

Condições Gerais:

- 1. A concessão de passe livre é exclusiva para voos domésticos, a favor de tripulantes com contrato de trabalho ativo e em escala de serviço, para início ou pós encerramento de jornada ou de viagem;
- 2. Estão excluídos desse programa os aeronautas que estiverem de férias ou de licença assim como aqueles com o contrato de trabalho suspenso ou interrompido e os aposentados;
- 3. Os tripulantes deverão estar , obrigatoriamente, se apresentar para embarque e viajar trajando o uniforme completo de sua empresa, e identificados pelo crachá funcional (devendo retirar o crachá após o embarque) e documento válido de identificação com foto;
- 4. Será permitido no máximo 7 (sete) passes solicitações de reserva por voo, em cada empresa, na condição de stand by;
- 5. A disponibilização do código de reserva ou realização de check-in não garantem o embarque;
- 6. Os tripulantes eletivos serão posicionados no último ranking de priorização, de acordo com a política interna de cada empresa;
- 7. A prioridade será, sempre, dos tripulantes da própria empresa na mesma situação;
- 8. A prioridade de embarque do tripulante usuário do passe livre será pela ordem de criação da reserva ou comparecimento no check in/gate, conforme regra de cada empresa.
- 9. O direito ao passe livre é pessoal e intransferível;
- 10. A empresa aérea transportadora informará à empresa empregadora qualquer situação de embaraço ou mau uso do passe livre pelos aeronautas;
- 11. A concessão do passe livre é uma liberalidade das empresas e não tem natureza salarial, não integrando a remuneração do aeronauta para qualquer fim;
- 12. O tempo de deslocamento quando da utilização do passe livre não será considerado, em qualquer hipótese, como hora ou quilômetro voado para efeito de remuneração;
- 13. As empresas constituirão um banco de dados único, no qual serão inseridos o nome completo, CPF e código ANAC dos aeronautas elegíveis ao passe livre de cada empresa. Caso o aeronauta não autorize o compartilhamento destes dados, deverá notificar formalmente sua empresa, refletindo na sua exclusão de utilização do passe livre;
- 14. Só será possível solicitar reservas de stand by para voos com antecedência de 24 horas a até 2 horas antes do voo;
- 15. O mau uso do passe livre, em violação às regras ora estabelecidas, dará ensejo a medidas disciplinares a critério da empresa empregadora;
- 16. As empresas aéreas se reservam no direito de impedir o acesso ao passe livre nos casos de mau uso ou comportamento inadequado;
- 17. Apenas os assentos da classe econômica poderão ser utilizados, não sendo permitida a ocupação mesmo que estejam disponíveis dos assentos da classe executiva, dos destinados à

	Rubricas:	
SINDICATO:		EMPRESA:

comercialização por preço dif permitir a ocupação destes as	erenciado e os sentos, sem ex	jump seats. C tensão de dire	Cada empresa ito para as den	se reserva no nais.	direito de
		D. I. Jan			
SINDICATO:		Rubricas:	E	MPRESA:	